

PROCESSO Nº 1151/18

PROCOLO Nº 15.383.321-4

DATA: 14/09/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 05/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1871/18 – Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Ferreira Lopes, nº 73, Centro, município de Guaraqueçaba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1502/16, de 11/04/16, pelo prazo de dez anos, de 29/04/16 a 29/04/26. (fl. 253)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 233/18, de 08/10/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 222 e 243)

PROCESSO Nº 1151/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 455/18, de 12/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 287)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4147/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 291)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Corpo de Bombeiros:** a instituição cumpriu os requisitos para obtenção do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar e participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) a instituição apresentou a **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 08/17, com data de vistoria em 05/12/17 e validade até 05/12/18.

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** o Colégio ressaltou a importância desta modalidade de ensino no município de Guaraqueçaba, devido às dificuldades dos estudantes de baixa renda, oriundos de comunidades tradicionais da região. (...) A direção acredita que o mesmo será uma oportunidade ímpar aos alunos, visto que a Secretaria Municipal de Educação encontra dificuldade de contratação de profissionais para atuarem nas escolas municipais. (...)

(...) a **biblioteca** possui mesas e cadeiras para estudo, o ambiente é ventilado e iluminado. Conta com amplo acervo contemplando a Base Nacional Comum do Ensino Fundamental, Ensino Médio e também acervo específico do Curso de Formação de Docentes.

(...) o **laboratório de Biologia** é amplo, apresenta boa iluminação natural e artificial, possui mesa em granito com pia, exaustor, chuveiro, quadro negro, banquetas, microscópio e armários com vidrarias.

PROCESSO Nº 1151/18

(...) **Laboratório de Informática:** possui mobiliários adequados, 06 computadores funcionando e ar condicionado. (...)

(...) a instituição dispõe de um espaço específico para a **Brinquedoteca** contendo quadro negro, ventilador de parede, prateleiras, mesas com cadeiras, material pedagógico e jogos pedagógicos (...).

(...) **Espaço para Educação Física:** há quadra poliesportiva ampla e coberta, em boas condições (...).

(...) **Acessibilidade:** quanto às condições de acesso às pessoas com deficiência, há rampas, piso tátil e banheiro adaptado.

(...) o Colégio apresentou **Termo de Convênio** com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 244)

Dados Gerais do Curso (fl. 237):

Curso: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal

Forma: integrada

Carga horária total do curso: 4.800 horas/aula ou 4.000 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período integral

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: mínimo de 35, máximo de 40 alunos por turma

Período de integralização: mínimo de 03 (três) anos letivos

Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

Modalidade de oferta: Presencial, Normal em Nível Médio

Perfil Profissional (fl. 237):

Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação no país.

Investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.

PROCESSO N° 1151/18

Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo do mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.

Avaliar as adequações das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais de educação básica e das regras da convivência democrática.

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

Certificação (fl. 241):

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes - Normal em Nível Médio, currículo pleno, de forma integral, organizado de forma conjugada – Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será fornecido o diploma especificado com área de atuação o direito ao exercício profissional em cada uma das séries.

PROCESSO Nº 1151/18

Matriz Curricular (fl. 284)

MATRIZ: CURSO CURRÍCULO PLENO - INTEGRAL

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL- NÍVEL MÉDIO						
Ano de implantação: 2016			Turno: INTEGRAL			
Módulo: 40	Implantação: GRADATIVA		Carga horária Total: 4.800 h/a = 4000 horas			
	DISCIPLINAS	SÉRIE			hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	3			120	100,00
	BIOLOGIA		2	2	160	133,33
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200,00
	FILOSOFIA	2	2	2	240	200,00
	FÍSICA		3	2	200	166,67
	GEOGRAFIA		2	2	160	133,33
	HISTÓRIA	2	2		160	133,33
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	2	280	233,33
	MATEMÁTICA	3	2	2	280	233,33
	QUÍMICA	2	3		200	166,67
	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200,00
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA			3	120	100,00
SUBTOTAL		19	22	19	2400	2000,00
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2			80	66,67
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3			120	100,00
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2			80	66,67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2			80	66,67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2			80	66,67
	LIBRAS			2	80	66,67
	LITERATURA INFANTIL		2		80	66,67
	METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO		3		120	100,00
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE			2	80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS			2	80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA			2	80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA			2	80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA			2	80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA		2		80	66,67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS			2	80	66,67
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2		160	133,33
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	6	7	7	800	666,67
TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	2		160	133,33	
SUBTOTAL		21	18	21	2400	2000,00
TOTAL		40	40	40	4800	4000,00

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/2010 – SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.
Matriz aprovada pelo Parecer nº 725/2015 do CEE/PR

PROCESSO Nº 1151/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, fls. 233 a 236, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 233, possuem graduação para as respectivas funções, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 05/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, de forma integral, carga horária de 4000 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso;

PROCESSO N° 1151/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício